



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 077/2010

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.357.469/0001-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, e a empresa SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.666.504/0001-48, situada na Rua Tocantis, nº 75, Bairro Brasília, na Cidade de Betim, Estado de MG, neste ato representada por Sadi da Silva Ferreira, inscrita no CPFJ/MF sob o n.º 109.952.776-72 e CI nº 25176/D expedida pelo CREA-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 010/2010, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 104/2010, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, DE MELHORAMENTO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, PARQUES E RESERVAS ECOLÓGICAS, MATAS CILIARES, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E SIMILARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, sob regime de empreitada a preço unitários, nas condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 010/2010, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
- 1.2. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de ordem de serviço específica e discriminada, previamente emitida pelo Município e entregue mediante recibo. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal.
- 1.3. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 010/2010 e seus anexos, pela Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 1.684.733,62 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

2.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, que integra este contrato



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal no. 8.666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

3.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua Professor José Eduardo, n.º 70 B – Centro – Lagoa Santa/MG;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 1.684.733,62 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) que serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos:



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Ficha	Dotação
556	02.12.01.18.541.0026.2047.3.3.90.30.00
558	02.12.01.18.541.0026.2047.3.3.90.39.00
574	02.12.01.18.543.0026.1023.3.3.90.30.00
575	02.12.01.18.543.0026.1023.3.3.90.39.00
612	02.14.02.15.452.0020.2014.3.3.90.30.00
613	02.14.02.15.452.0020.2087.3.3.90.39.00
614	02.14.02.15.452.0020.2088.3.3.90.39.00
621	02.14.02.15.452.0020.2091.3.3.90.30.00
622	02.14.02.15.452.0020.2091.3.3.90.39.00
626	02.14.03.04.122.0005.2086.3.3.90.30.00
627	02.14.03.04.122.0005.2086.3.3.90.39.00
628	02.14.03.04.122.0005.2086.4.4.90.51.00
635	02.14.03.15.451.0028.1015.3.3.90.39.00
637	02.14.03.15.451.0028.1016.3.3.90.30.00
638	02.14.03.15.451.0028.1016.4.4.90.51.00

4.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

5.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 84.236,68 (oitenta e quatro mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia nº 01-0756-020004793, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do item 16 (dezesesseis) do Edital da Concorrência Pública nº 010/2010, que integra este instrumento.

5.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

5.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do Contrato.

5.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. A liberação se dará mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4

Urbanos, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

5.5. A garantia será reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar termo aditivo com a prorrogação do prazo contratual. A empresa será convocada para, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, para reforçar ou renovar a garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta CONCORRÊNCIA para assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

6.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.5. O prazo de vigência deste contrato e execução é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de sua prorrogação.

6.6. Para o início da execução dos serviços, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras emitirá “Ordens Parciais” das quais constarão: a especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

6.7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento das respectivas “Ordens de Serviço” específica e discriminada, expedidas pela fiscalização.

6.8. Após o recebimento da primeira Ordem de Serviço, e preliminarmente ao início do mesmo, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.8.1. Apresentar relação dos demais integrantes da equipe técnica, adequada e disponível para execução dos serviços objeto do presente edital, com a indicação dos cargos e funções que irão desempenhar, bem como a formação e qualificação profissional dos mesmos;



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6.9. O objeto será executado diretamente pela contratada, sendo permitida a subcontratação, cessão ou transferência de serviços, parcial do objeto do contrato, desde que com prévia e expressa aprovação do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1. Os prazos de início e término dos serviços e do contrato poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, conforme legislação vigente.

7.2. O Município poderá autorizar, quando reconhecer a concorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 da lei, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado e incorporado ao contrato. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão entregues mediante apresentação de relatórios de medições a SEOS dos períodos até o dia 20 de cada mês e após a aprovação da SEOS o pagamento será feito em 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **Contratada** obriga-se a:

9.1.1 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

9.1.2 Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicadas ou cabíveis;

9.1.4 Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

9.1.5 Participar á fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

9.1.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

9.1.7 Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;

9.1.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento da equipe locada para a execução dos serviços.

9.1.9 Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

9.1.10 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens de Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, bem como arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

9.1.11 Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.1.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.13 manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico, deste ato convocatório;

9.1.14 Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, cordas e fitas especiais para isolamento e no mínimo 03 (três) placas sinalizadoras de execução dos serviços, conforme modelo "SUDECAP".



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9.1.15 A fim de fiscalização por parte do Município de Lagoa Santa, a contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo leve de passeio potência de 1000 cc com no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, incluindo combustível até o limite de 200 (duzentos) litros mensais, e manutenção e conservação do mesmo, sendo prevista a prestação deste serviço contínuo de 24 (vinte e quatro) horas diárias. Tal veículo será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos quando da emissão de ordem de serviço inicial dos trabalhos e será devolvido à contratada nas condições em que se encontrar, no encerramento do contrato.

9.1.16 O veículo a ser fornecido pela contratada deverá ter todos os equipamentos obrigatórios, documento e licenciamento em dia, bem como, no mínimo, seguro contra terceiros e demais condições constante no Anexo I – Projeto Básico.

9.1.17 Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

9.1.18 A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

9.1.19 A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

9.1.20 Apresentar relação dos demais integrantes da equipe técnica, adequada e disponível para execução dos serviços objeto do presente edital, com a indicação dos cargos e funções que irão desempenhar, bem como a formação e qualificação profissional dos mesmos.

9.1.21 Utilizar o(s) profissional (is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da aptidão para o desempenho deverá(ao) participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela SEOS.

9.1.22 A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários, um Eng. Agrônomo ou Eng. Florestal, que será o responsável técnico por todos os serviços executados, e um Técnico agrícola ou florestal de nível médio para supervisão de todos os serviços de



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

podas e supressão de árvores, manutenção de praças, parques e jardins e capina química respectivamente.

9.1.23 Disponibilizar técnico de segurança nas frentes de serviços durante toda a vigência do contrato.

9.1.24 Cumprir e fazer cumprir as normas regularmente de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

9.1.25 Cumprir determinação do Contratante para aumento de frota, de pessoal ou adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretam geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;

9.1.26 Consultar previamente a Fiscalização por escrito a respeito da similaridade dos materiais aplicados, quando for necessária a aplicação de outra marca que não a ofertada na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

10.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2. Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no livro de ocorrência elaborado pela **Contratada**, tomando todas as providências decorrentes.

10.3. Aprovar por etapas os serviços executados pela **Contratada**.

10.4. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.

10.6. Acompanhar direta ou indiretamente, a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - PROJETO BÁSICO contendo o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta e planilha de Preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, e entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, seguindo os prazos estabelecidos no Anexo I – Projeto Básico. Após recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela contratante, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

12.1.1. A medição não aprovada será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

12.1.2. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços, portanto deverá efetuar as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido nos itens 12.1, a partir a data de sua representação

12.1.3. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.

12.1.4. Aprovada a medição, a **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

12.1.5. Para efeito de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela Fiscalização do Contratante, conforme abaixo:

12.1.5.1 Plantio de grama esmeralda em placas: Os serviços de plantio de grama esmeralda em placas serão medidos todo dia 20(vinte), de cada mês, pela área efetiva em m² de plantio, multiplicada pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SEOS até 5(cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

12.1.5.2 Equipe volante para serviços de poda e supressão de árvores e controle de "erva de passarinho": Os serviços desta Equipe volante serão medidos todo dia 20(vinte)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

por equipe/dia efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SEOS até 5(cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

12.1.5.3 Equipe volante para serviços de varrição de vias, sarjetas, praças, prédios públicos, limpeza de drenagens e afins: A prestação de serviços desta equipe volante, todo dia 20(vinte) por equipe/dia efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SEOS até 5(cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

12.1.5.4 Equipe volante para serviços de manutenção, conservação e recuperação de canteiros, praças, parques, jardins, limpeza de lotes conforme demanda da secretaria de meio ambiente e correlatos: A prestação de serviços desta equipe volante, todo dia 20(vinte) por equipe/dia efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SEOS até 5(cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

12.1.5.5 Fornecimento de materiais e insumos: Os serviços de Fornecimento de Material para atender aos itens de equipes volantes serão medidos mensalmente, em função da quantidade utilizada e apropriada em formulário próprio da SEOS, com aplicação dos preços unitários contratados, constantes da planilha de materiais e preços, apresentadas em relatórios para aprovação da SEOS até o dia 20 de cada mês, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

12.1.5.6 Caminhão tipo pipa para irrigação: Os serviços de Caminhão tipo pipa para irrigação, serão medidos todo dia 20(vinte) por horas efetivas de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SEOS até 5(cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

12.1.5.7 Capina química em logradouros e vias públicas: Os serviços de Capina química, serão medidos todo dia 20(vinte) por m² efetivos de trabalho, multiplicados pelo preço unitário contratado. Deverão ser apresentados relatórios de medição para aprovação da SEOS até 5(cinco) dias depois do fechamento das medições, condições estas indispensáveis para a aprovação pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Após a aprovação da medição, a **Contratada** apresentará à SEOS a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual a contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

13.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela SEOS será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.4 desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

13.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

13.4. O **Contratante** efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua aprovação.

13.5. Apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mensalmente, **junto com a medição**, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

13.6. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS, INSS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº. 8.212/91, Instrução Normativa nº. 971/09 e do ISSQN Leis nºs. 1.590/98 e 2.303/09 e alterações posteriores, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 1.590/98 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 802/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **Contratante**, por meio da SEOS, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, ou por terceiros legalmente autorizados, quando for exigida especialização não disponível nos seus próprios serviços, solicitando à **Contratada**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **Contratante** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Contratada** da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

14.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à **Contratada**, produzindo tais registros efeito de direito.

14.5. A **Contratada** deverá facultar à fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, equipamentos e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

12

14.6. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização casos de infração de posturas municipais, notadamente, sobre os de descarga irregular de lixo em áreas e logradouros públicos do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. Para emissão do Recebimento deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

15.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o **Contratante** registrará o fato no Livro próprio, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

15.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro próprio, a **Contratada** deverá solicitar novamente o recebimento do serviço, e, estando conforme, a SEOS emitirá o Termo de Recebimento.

15.5. A empresa contratada deverá entregar o relatório à Secretaria Municipal de Obras, ou a quem esta delegar, após a conclusão o relatórios dos serviços prestado, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e materiais, memorial técnico de execução.

15.6. O recebimento não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de execução, nem de sua obrigação pela conservação e proteção do serviço realizado, sem ônus para o Município, observando o disposto no item 9.1.3 deste instrumento.

15.7. O Município rejeitará, no todo ou parte o serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVISÃO CONTRATUAL

16.1. Decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os valores contratuais poderão ser reajustados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada, por escrito, e autorizada por autoridade competente do Contratante, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento ao contrato, nos termos destas Normas Contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. Na execução do objeto, todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar o uniforme padrão da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, conforme modelo do Anexo IX do Edital.

18.2. Na hipótese de o **Contratante** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3 A **Contratada** ressarcirá o **Contratante** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

18.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços e ela avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de vir o Contratante ser denunciado judicialmente, a Contratada a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

18.5. A Contratada deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhista, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e demais providencias e obrigações relacionadas à mão de obra por ela Contratada.

18.6. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados os E.P.Is básicos de segurança, previstos em sua proposta.

18.7. A Contratada deverá promover o transporte de pessoal em veículos apropriados, e adequados, obedecidas às normas de segurança vigentes.

18.8. Será terminantemente proibido ao pessoal da Contratada amontoar resíduos nas vias públicas, fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

14

Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1.024 de 11/01/10;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1.024 de 11/01/10.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666, de 1993, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

15

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

20.2. O Contratante poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A Contratada poderá subcontratar parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, mediante prévia e expressa concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma Contratada pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

22.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

22.3. O Município de Lagoa Santa poderá promover a rescisão do contrato, instaurado processo administrativo e assegurada ampla defesa da Contratada, se a mesma:

22.3.1. Inobservar, sistematicamente, os prazos estabelecidos, no contrato ou em ordens de serviço, a critério do Município, da imposição de multa diária de 1% (um por cento) do valor do contrato;

22.3.2. Não observar os níveis de qualidade dos serviços estabelecidos em sua proposta para execução dos serviços contratadas;

22.3.3. Desatender as determinações regulares da Fiscalização do Município;

22.3.4. Paralisar as atividades por prazo superior a 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado e sem prévia autorização do Município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

16

22.3.5. Estiver cumprindo o contrato de forma ineficiente ou irregular, levando a Administração a presumir a não condução dos serviços nos termos estipulados;

22.3.6. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;

22.3.7. Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;

22.3.8. Tiver decretada sua falência, ou instaurada a insolência civil;

22.3.9. Poderá ainda ser rescindido nos termos e formas previstos na Lei nº 8.666/93.

22.4. Rescindido o Contrato, a Contratada:

22.4.1. Perderá, em favor do Município, o valor dado em garantia à execução;

22.4.2. Terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO

23.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

23.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

23.1.2. O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o Art.472 do Código Civil Brasileiro.

23.1.3. Resolvido o contrato, por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará a Contratada, deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

24.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 010/2010, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 104/2010, em nome do Município de Lagoa Santa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

17

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

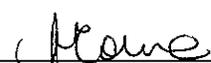
27.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 24 de novembro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATADA


SV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
SADI DA SILVA FERREIRA
CONTRATANTE

Testemunhas: 
CPF: 029013696-26.


CPF: 068.932.476-64